

Lei número 122 de 9 de julho de 1969.

AutORIZA o Executivo Municipal a firmar contratos para aquisição de trator.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições, Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a importar diretamente, através da Fírmã Aladari S. A. Comercial e Importadora, 1 (um) trator marca "Fiat", A.D.T. no valor aproximado de R\$ 82.598,39 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O Pagamento obedecerá ao esquema definido no cronograma anexo, que fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciária e correção monetária previstas na lei federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de Câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionadas, emitir notas promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas decorrentes da importação em aprego, inclusive juros e taxas de serviço. § único - Para o cumprimento

das obrigações contidas neste artigo, fica o Executivo Municipal, como melhor lhe parecer, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente lei, em caráter irrevogável e irretroatável, bem como ainda, nas mesmas condições, para realizar a importação junto ao Banco do Brasil S. A., e repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais e a liberação das máquinas importadas junto aos órgãos públicos fiscais e alfandegários.

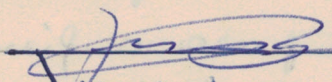
Art. 4º - A Prefeitura dará em garantia do financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. - assim como constituirá a companhia financiadora, como procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim especial de receber do órgão arrecadador, as parcelas no quanto bastar, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ único - A mandatária companhia financiadora fica autorizada a compensar os recolhimentos feitos das quotas do I.C.M., os valores que lhe são devidos pelo mandante Município de Rio Fortuna, por força do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos juros e correção monetária previstos no contrato com as mesmas garantias inerentes ao objeto principal, juros e correção monetária essa compensável independentemente do aceite das letras de câmbio que lhe dizem respeito.

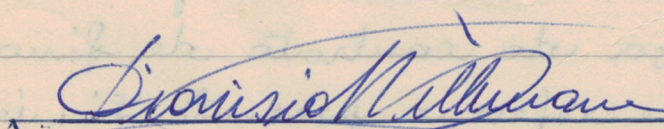
Art. 5º - As despesas iniciais da operação, decorrentes por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotação específica para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 9 de julho de 1969.


José Buss - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 9 de julho de 1969.


Dionísio Willemann - Secretário Geral.